

Com toda certeza, a escola confessional católica tem competência para apresentar à sociedade saberes de um ponto de vista questionador, contextualizado, interdisciplinar que a torna crítica e criativa, bem como a prepara para um processo de educação permanente.

Rafael Berkenbrock, fsc

Gestão de escolas confessionais católicas frente à nova Lei da Filantropia

Management of catholic denominational schools facing the new Law of Philanthropy

RAFAEL BERKENBROCK, fsc*

Resumo

O ensino confessional católico, desde os primórdios do país, abriu caminhos e concretizou seus projetos educacionais de forma participativa e competente. Sempre buscou oferecer uma educação humana de qualidade e se empenhou em produzir novos conhecimentos e serviços, que colaboraram para o desenvolvimento econômico, cultural e social de toda a sociedade brasileira. Atualmente, tendo a plena convicção que o acesso à educação é condição essencial para que o ser humano tenha possibilidade de conquistar uma vida digna, a escola confessional católica, quer ser uma aliada do Estado, colaborando na educação do povo brasileiro, em especial dos menos favorecidos. Esse seu compromisso com a sociedade leva a atentar às normas que regulam seu modelo de escola, ou seja, estar ciente e comprometida com as regulamentações vigentes na Constituição Federal e na nova Lei da Filantropia nº. 12.101. É esta legislação que regulamenta e ampara as escolas confessionais na sua ação social de gratuitamente oferecer educação para um grande contingente da população. Compete aos gestores e demais colaboradores da escola confessional católica conduzir as ações filantrópicas com competência e de acordo com as normas legais, para assim estarem colaborando na erradicação das necessidades do povo brasileiro e elevação de sua qualidade de vida.

Palavras-chave:

Educação; Filantropia; Gestão; Confessional.

* Especialista em Gestão Educacional pela Universidade Católica de Brasília; Docente no Colégio La Salle de Toledo/PR; E-mail: aspirantado@lasalle.org.br

Abstract

Catholic religious education since the beginning of the country, paved the way and realized their educational projects in a participatory and responsible form. Always sought to offer an education of quality and human endeavors to produce new knowledge and services that contributed to the economic, cultural and social development across Brazilian society. Currently, with the full conviction that access to education is a prerequisite for the human to have the opportunity to earn a dignified life, the catholic confessional school, wants to be an ally of the State, collaborating in the education of the Brazilian people, especially the least favored. This commitment with the society, leads to prejudice the rules that govern it school model, or to be aware and committed to the current regulations in the Federal Constitution and the new Law of Philanthropy nº. 12.101. It is this legislation that regulates and sustains faith schools in their social action to provide free education to a large contingent of the population. It is the responsibility managers and other employees of the catholic confessional school, to conduct with competence of the within the rules of law, thus they are helping to eradicate the needs of the Brazilian people and increase their quality of life.

Keywords:

Education; Philanthropy; Management; Confessional.

Introdução

As escolas confessionais católicas, ao longo da história, muito contribuíram e ainda hoje muito contribuem para a construção e o desenvolvimento da educação brasileira. A história do nosso país e do nosso povo seria diferente, e sumamente mais pobre, sem a influência e qualidade do ensino confessional católico e seu caráter assistencial.

Sem sombras de dúvidas, isso só foi e é possível, ainda hoje, graças à iniciativa e competência administrativo-pedagógica de pessoas que, à frente dessas instituições, compreenderam as necessidades do tempo e da realidade, e buscaram, antes de qualquer coisa, promover a pessoa do cidadão na sua integralidade.

Neste sentido, ao reconhecermos a importância histórica da escola confessional católica no país, intencionamos demonstrar que os gestores e colaboradores, a fim de bem desempenharem sua missão, devem conhecer as normas da filantropia, pois, na atualidade, é ela a responsável pela existência e viabilidade de grande parte destas instituições.

Em outras palavras, o principal objetivo deste trabalho é reconhecer a importância e contribuição de escolas confessionais católicas para o desenvolvimento do país, identificando as responsabilidades do gestor destas en-

Seção especial

tidades educativas, frente à nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009).

A fim de bem desempenhar os seus deveres e reivindicar os direitos emitidos pela filantropia, cabe ao gestor destas entidades tomar conhecimento da Lei de Filantropia. Afinal, é a filantropia responsável pela imunidade tributária de alguns impostos, o que possibilita a escola estar revertendo estes valores na promoção de ações assistenciais, dirigidas diretamente aos alunos mais desfavorecidos.

Frente à nova Lei, alguns questionamentos se fazem necessários: Quais são as responsabilidades administrativas e pedagógicas do gestor de escola confessional católica? Por que se faz necessário que escolas confessionais católicas mantenham a certificação da filantropia?

A fim de melhor evidenciarmos estas prerrogativas e responder às questões propostas, nossa reflexão encontra-se dividida em três partes.

No primeiro capítulo faremos breve resgate histórico, expondo, em linhas gerais, o papel da educação confessional católica no Brasil e as incumbências de sua natureza filantrópica.

Num segundo momento mostraremos que a escola confessional católica, apoiada pelo Estado, pode contribuir muito no desenvolvimento do país. Essa parceira é necessária para que a escola confessional católica dê continuidade aos serviços prestados há muito tempo em benefício da sociedade, com as garantias já consolidadas por sua qualidade e eficiência.

E por fim, abordaremos as principais responsabilidades do gestor e demais colaboradores da escola confessional católica, frente à nova Lei da Filantropia, tendo em vista que a Lei da Filantropia é a que regulamenta as entidades beneficentes de assistência social e, entre elas, também a escola.

Educação confessional católica e a filantropia no Brasil

O ensino confessional, sem dúvida nenhuma, tem participação singular no cenário da educação brasileira. Comprometidas com a formação intelectual e espiritual do povo, as congregações religiosas católicas, que a partir do século XVI vieram para o Brasil, são parte fundamental desse legado.

A carência de formação do povo brasileiro serviu de motivação para infindáveis ordens religiosas aqui se instalarem. Moura (2000, p. 19-23) destaca o pioneirismo dos Franciscanos e Jesuítas que, a partir de 1530, fundam as primeiras escolas no Brasil. Também cita a colaboração das muitas outras congregações religiosas dedicadas à educação, que vieram nos inícios da República, e, em um tempo curto, foram capazes de implantar uma imensa rede de instituições voltadas para o ensino das classes médias e para o atendimento da infância carente.

*Conhecimento & Diversidade, Niterói, n.3, p.121-135
jan./jun. 2010*

Segundo, ainda Moura (2000, p. 186),

a Igreja empenhou-se por desenvolver a rede católica de ensino, convicta de que a dimensão transcendental da vida é algo que não pode estar ausente na educação do ser humano e de que a escola é um dos agentes principais da educação integral.

Com intenção de romanização da Igreja ou não, foram essas escolas confessionais as responsáveis por instruir e formar inúmeros cidadãos que contribuíram e contribuem, significativamente, no desenvolvimento cultural, político, econômico e social do país. Mais que catequizadoras, as congregações foram missionárias da educação, protetoras dos direitos humanos e da cidadania. Com toda a certeza seus bancos escolares foram palco de incontáveis iniciativas pedagógicas e práticas educacionais, as quais valorizaram cada vez mais o ser humano na sua integralidade.

A responsabilidade social e iniciativa da escola confessional católica cooperaram muito na conquista da liberdade da livre iniciativa na área da educação. A Constituição Brasileira em vigor determina que todos os cidadãos têm direito a uma boa educação (art. 214); no entanto, historicamente, devido às limitações do poder vigente de oferecer ensino adequado para a formação plena desses cidadãos, parcerias entre o Estado e a escola confessional foram uma constante.

Como exemplo desta realidade, Alves (2005, p. 21) menciona que, pela Constituição de 1937, passou a ser possível a destinação de recursos financeiros do Erário para a manutenção da escola particular e confessional. Contudo, principalmente por razões de ordem política e econômica, esse repasse de verbas, com o passar do tempo, começa a ficar comprometido, até ser completamente extinto por volta dos anos 60.

Conforme Escorsim (2008), a partir somente da Constituinte de 1988 o Estado brasileiro reconhece o valor da filantropia, sua importância e responsabilidade frente às necessidades sociais. Desde então, várias normatizações constitucionais seguiram-se, regulamentando as ações das entidades sem fins econômicos, sujeitando também as escolas confessionais a se submeter e se adaptar a este modelo.

Tratando dos recursos públicos destinados à educação, a Constituição, no artigo 213, estatui que:

recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Seção especial

Assim, no atual contexto nacional, o Estado regula a cooperação financeira com entidades confessionais de ensino, por meio da isenção de impostos¹. Deste modo certas escolas particulares e/ou assistenciais, entre elas as confessionais católicas, podem oferecer gratuitamente formação e educação, possibilitando a inclusão e emancipação dos cidadãos brasileiros, em especial os menos favorecidos.

Regulamentadas pela Lei nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999, as instituições filantrópicas de ensino, obrigatoriamente, devem conceder, no mínimo, 20% (vinte por cento) de gratuidade em relação à receita líquida, aos beneficiários de seus serviços, de forma permanente e sem discriminação da clientela. Isso pode ser oferecido por meio de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou integrais, sempre com intenção beneficente e assistencial.

Esta gratuidade exigida se aproxima da renúncia fiscal oferecida pelo poder público, como compensação pela assistência social prestada pela instituição. O Estado reconhece, assim, a necessidade desses serviços e renuncia ao recebimento de contribuições de impostos a quem prestar, direta e corretamente, este serviço à sociedade.

Hoje, de acordo com Escorsim (2008), a grande maioria das escolas confessionais católicas depende da filantropia. Por se tratar de entidades sem fins econômicos, não são consideradas empresas, e sim, organizações que não objetivam o lucro, sendo este seu grande diferencial.

Como empresas comerciais, também as entidades filantrópicas possuem registro em órgãos públicos, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), patrimônio, direitos e obrigações; contudo, reinvestem toda a renda na prestação de serviços ou na própria entidade, objetivando sempre melhor atender a sociedade. Para a escola confessional católica, a educação é o próprio fim a que se presta, independentemente do que se venha a receber financeiramente.

Desta forma, não nos restam dúvidas de que entidades filantrópicas, como as escolas confessionais católicas, pela sua história e atuação, são instrumentos de fortalecimento da democracia. Tais escolas surgiram a partir do anseio da sociedade em busca da diminuição de injustas situações, sendo hoje, como veremos na próxima seção, uma alternativa qualitativa no atendimento da população que tem os seus direitos violados.

¹ Isenção dos impostos: de renda (IR), territorial rural (ITR), sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), sobre a transmissão de bens causa mortis e doações (ITCMD), sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS) incidentes sobre transporte e comunicação, predial e territorial urbano (IPTU), sobre serviços (ISS), sobre transmissão de bens imóveis por ato intervivos (ITBI). Isenção da cota patronal do INSS (quando para assistência social). Isenção das seguintes contribuições: COFINS (quando para assistência social), CSLL e sobre a movimentação financeira (CPMF). (Jornal O Estado de São Paulo. 29/08/04, p. H3).

Educação confessional católica e sua contribuição para o desenvolvimento do país

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 26) bem como a Constituição Brasileira (art. 6) afirmam que a educação é um dos direitos sociais básicos de todo cidadão. A Constituição declara ainda que todos têm esse direito salvaguardado (art. 205), e que é dever do Estado garantir o acesso à educação básica obrigatória e gratuita (art. 208). Amparados pela Lei, todos, sem qualquer distinção, têm direito à educação, a qual atualmente é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 9.394/96.

A questão é que no Brasil, atualmente, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2008, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de analfabetismo entre pessoas de 15 anos ou mais de idade, é de 10% (dez por cento), aproximadamente 19 milhões de pessoas. Segundo dados coletados, a média de anos de estudo é de 7,1 anos - mas ainda não representa o ensino fundamental concluído.

Esses analfabetos estão excluídos do direito básico do acesso à leitura e escrita. Acrescenta-se a isto todo o analfabetismo funcional que os exclui das oportunidades de trabalho. Segundo ainda dados do Pnad 2008, o analfabetismo funcional representa 21% (vinte e um por cento), algo em torno de 35 milhões pessoas. Percebe-se que, na verdade, o Estado brasileiro não investe o suficiente em educação e desperdiça muito mais por pecar no gerenciamento e por não viabilizar de forma plena a opção de parceria com a iniciativa privada, na busca de soluções educacionais.

Para Escorsim (2008),

a questão que se coloca como desafio atual é a possibilidade de parceria entre o público e o privado, ou seja, a formação de vínculo entre estas organizações e o poder público estatal para o fomento e execução de atividades de interesse público, sujeitas ao controle social.

Neste sentido ponderamos que o Estado deverá sempre mais apoiar este tipo de instituição, afinal, não defendemos que as instituições filantrópicas ocupem um espaço para justificar a omissão do Estado, mas, sim, que sejam instrumento de fortalecimento da democracia e tenham reconhecido seu papel social.

Ciente de sua ação e possibilidades, a escola confessional católica necessitará sempre provar sua legitimidade para a sociedade. Desta forma, tratamos agora de elencar alguns aspectos que, em nossa percepção, justificam a existência e contribuição da escola confessional católica para o desenvolvimento do país.

Como anteriormente já afirmamos, a maior herança da educação católica

Seção especial

se baseia no fato de, desde o início da história do país, dotar o cidadão brasileiro de princípios. Formar pessoas para que se tornem cidadãos livres, críticos e responsáveis, com condições para exigir seus direitos e conscientes de seus deveres.

Para a escola confessional católica, de acordo com a CNBB (Doc. 47, p. 39-40), o ser humano é visto como origem, caminho e fim da atividade pedagógica. Por isso, uma de suas metas constantes será sempre colocar todos os atores do contexto escolar a serviço da dinâmica da vida e da preservação dos valores e da cultura de seus estudantes. A escola que forma para vida é uma escola identificada e empenhada em gerar e defender valores. Não se pode pensar em qualidade se não há o foco permanente nos valores.

Por este motivo, a escola confessional católica sempre propôs uma educação humanista, centrada no cidadão, enraizada nas convicções de nosso povo, carente de valores que projetam a dignidade da pessoa humana. Neste sentido, para Rodrigues (1992, p. 52), “a educação é o instrumento que possibilitará a cada indivíduo, membro da sociedade, o provimento dos meios para sua sustentação em condições justas de sobrevivência”.

Já para Demo (1994, p. 15), “em termos concretos, o que de melhor a Educação pode fazer para a população é colocar em suas mãos a habilidade de manejar e construir conhecimento, impulsionando-a a ser sujeito de sua própria história”.

Acompanhando o raciocínio de Demo, percebemos que um segundo elemento que a escola confessional católica tem a oferecer, neste mundo cada vez mais fragmentado, é a educação integral. Educação que tem a capacidade de trabalhar o ser humano completo, em todas as suas dimensões e nas várias ocasiões e circunstâncias, levando o aluno a ser senhor da sua própria vida, de maneira mais harmônica, equilibrada e realizada.

Com toda certeza, a escola confessional católica tem competência para apresentar à sociedade saberes de um ponto de vista questionador, contextualizado, interdisciplinar que a torna crítica e criativa, bem como a prepara para um processo de educação permanente. Em outras palavras, uma educação universal que inclui, junto aos alunos de todos os níveis e de todas as idades, a motivação para aprender e a disciplina do aprendizado contínuo.

Escolas católicas, por outro lado, são geralmente categorizadas como tradicionais, uma vez que fazem dos seus alunos conhecedores da História Sagrada e do catecismo. Mas isso não representa necessariamente retrocesso e falta de atualização. Será sempre uma meta para escola católica buscar alternativas para desenvolver a criatividade associada à solidariedade, num mundo competitivo e empreendedor.

Mesmo com uma identidade sólida, que é a moral cristã, a escola confessional católica se abre à diversidade religiosa, difundindo em suas dependências o exercício de linguagens que permitem o diálogo respeitoso,

*Conhecimento & Diversidade, Niterói, n.3, p.121-135
jan./jun. 2010*

numa sociedade globalizada e democrática.

De acordo com o documento da CNBB, a escola católica, na perspectiva de uma educação libertadora, sempre optará “por uma ética do respeito ao outro, do diálogo e da fraternidade, pois o ser humano é essencialmente um ser comunitário e o relacionamento social é um fator básico do processo educativo” (Doc. 47, p. 43).

Nesse contexto, a educação confessional católica encontra a tarefa de conciliar e oferecer tradição e inovação, formando seus estudantes nos valores humanos e cristãos num mundo do imediato e do relativo.

Para a grande maioria das escolas confessionais, existe uma atenção constante em investir e adquirir conhecimentos que ajudem a responder aos desafios dessas mudanças. As relações entre conhecimento e trabalho exigem que a escola capacite os alunos para aquisição de novos saberes que surgem e que exigem um novo tipo de profissional. O aluno deve estar preparado para lidar com novas tecnologias e linguagens e responder a novos ritmos e processos.

Neste sentido, tais avanços científicos e tecnológicos exigiram que estas instituições de ensino se modernizassem, sendo hoje, em muitos lugares, modelo de qualidade, pesquisa e inovação, assim como referência na preparação para o manejo técnico e para a excelência profissional.

A educação confessional católica, para além dos aspectos já mencionados, busca, de forma planejada e sistemática, ajudar seus alunos a desenvolverem suas capacidades e a aprenderem conteúdos essenciais que lhes servirão de instrumentos para a compreensão da realidade e participação em relações sociais, políticas e culturais diversificadas.

Percebemos, assim, que o acesso à educação é condição essencial para que o ser humano tenha possibilidade de conquistar uma vida digna. E a escola católica, através de seu papel social, ouve o clamor e quer colaborar com a maioria marginalizada, que não tem acesso às conquistas abertas pela modernização da sociedade.

A escola confessional católica pode e deve contribuir para a solução do problema educacional brasileiro, não só por se tratar de um problema de todos, mas por ser um problema daqueles que estão marginalizados, excluídos dos benefícios de que alguns já gozam, e que poderão encontrar na educação via de acesso a uma vida a que têm direito.

Desta forma faz-se necessário, neste momento, após percebermos a importância da escola católica para sociedade brasileira, conhecermos a Lei da Filantropia. Afinal, é esta legislação que regulamenta e ampara as escolas confessionais na sua ação social de oferecer gratuitamente educação humana e de qualidade para um grande contingente da população, em especial os menos favorecidos.

Lei da Filantropia: responsabilidade do gestor e colaboradores

A primeira impressão, ao nos depararmos com uma escola confessional particular de natureza filantrópica é, automaticamente, concluirmos que tal escola não paga impostos e que oferece ensino gratuito. Tais afirmações são verdadeiras; no entanto, o que muitas vezes não sabemos é que este tipo de escola, a fim de assegurar seu papel social, ou seja, continuar existindo e contribuindo para o benefício da sociedade, necessita cumprir e desempenhar certos procedimentos e normas.

A legislação vigente, em relação a esse assunto, é a Lei da Filantropia nº. 12.101, aprovada em 27 de novembro de 2009. Essa nova Lei dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, entre elas as entidades da área da educação, e regulamenta os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social.

Em outras palavras, a Lei nº. 12.101 veio para estabelecer o certificado de entidade de assistência social e trouxe com ela responsabilidades que cabem aos gestores e demais envolvidos de conhecerem e darem cumprimento. Para que a filantropia, aplicada nas escolas confessionais particulares de educação básica, continue a ser uma aliada na inclusão social e acesso de todos à educação é necessário que todos os gestores a conheçam adequadamente.

Para ser considerada entidade filantrópica de ensino, e assim usufruir da isenção das contribuições para a seguridade social, a escola deve receber a Certificação que, a partir da Lei da Filantropia nº 12.101, será emitida pelo Ministério da Educação e não mais pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), como era anteriormente.

Conforme a Seção da Educação na Lei da Filantropia nº 12.101, a certificação tem validade mínima de um e máxima de cinco anos, e será concedida às entidades da área da educação, desde que a instituição atenda aos padrões mínimos de qualidade e que aplique em gratuidade, por ano, 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida. Para isso, a instituição deve se adequar às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE).

As gratuidades, concedidas na modalidade de bolsas de estudo, deverão ser oferecidas nas seguintes proporções: para cada nove alunos pagantes da educação básica, um deve receber bolsa integral, e bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), quando for necessário, para alcançar o número mínimo exigido. A bolsa de estudos integral será concedida ao aluno com renda familiar mensal, per capita, de um salário mínimo e meio. Já a bolsa parcial, aos alunos cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos mensais per capita.

Para efeitos da Lei nº 12.101, as bolsas de estudos são aplicáveis sobre

o valor das anuidades ou semestralidades escolares, sendo obrigatório que o percentual de desconto das bolsas de estudos (gratuidades) seja aplicado desde a primeira parcela da anuidade escolar. Além disso, é proibida a cobrança do custo do material didático para alunos bolsistas, - caso a escola forneça e o tenha incluído nos valores da anuidade escolar - o qual deve ser oferecido gratuitamente, podendo ser computado como assistência social complementar para fins de certificação e isenção.

Neste sentido, programas de apoio a alunos bolsistas, como o oferecimento de transporte, uniforme, material didático entre outros, definidos em regulamento, até o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da gratuidade total, também são contabilizados para o cumprimento das proporções mínimas para a permissão dos benefícios às entidades educacionais. Qualquer outro tipo de bonificação ou desconto não poderá ser contabilizado neste percentual.

Para fins de concessão das bolsas de estudos, os alunos serão selecionados conforme perfil socioeconômico, de acordo com os critérios de renda mencionados, sendo de inteira responsabilidade dos alunos, pais e demais responsáveis a autenticidade e veracidade das informações socioeconômicas prestadas, respondendo legalmente por estas. Fica proibida a prática de qualquer discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes.

Além disso, a escola devidamente certificada, para ser isenta do pagamento das contribuições, deve ainda atender a alguns quesitos, sendo eles: seus sócios, diretores ou benfeitores não podem receber vantagens financeiras; toda renda deve ser aplicada na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais; necessita a escola apresentar a certidão de cumprimento financeiro dos tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); deve manter escrituração contábil regular e em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade; em hipótese alguma pode distribuir resultados ou patrimônio; conserve, pelo prazo de 10 anos, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos; apresente as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Para Niwa (2010), a lei sancionada se mostra

uma evidente evolução da atual legislação imposta ao setor filantrópico por conferir maior clareza e organização aos conceitos e aos requisitos relacionados à certificação e à "isenção" das entidades beneficentes de assistência social.

Mas, por outro lado, como bem percebemos, são muitas as exigências legais e contábeis deste modelo societário que, infelizmente, acabam inibindo o papel social das escolas confessionais.

Seção especial

O fato é que nos dias atuais existe uma preocupação latente das escolas confessionais católicas, que cada vez mais sentem os entraves impostos pelo Estado, como que com o propósito de impedir que prossigam com sua missão de continuar suas obras em favor da população mais necessitada.

Tais intervenções, segundo Alves (2006, p. 134), extrapolam em muito as atribuições constitucionais, que rezam em seu artigo 209 que “o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público”. Segundo o autor (p. 135) tal intervenção do Estado “se aproxima de certa dose de autoritarismo e que desrespeita a legislação já consolidada e aplicável ao setor da educação privada”.

Não é nossa intenção estar aqui aprofundando este assunto, mas não podemos ignorar o fato de que nos últimos anos, por cansaço ou por impossibilidade física de funcionamento, várias instituições confessionais de ensino tiveram suas portas fechadas como reflexo desta situação, que não reconhece o direito e o serviço público que estas instituições oferecem.

Seja por motivos de ideologia estatizante, seja por motivos de visão secularista que despreza a dimensão religiosa das escolas confessionais, os órgãos regularizadores mostram-se, muitas vezes, avessos à participação de instituições não governamentais, dificultando o exercício da iniciativa privada no campo educacional.

Esta atitude adotada pelo Estado vai contra a realidade, pois estudos citados por Domeneghetti (2001, p. 22) já no ano de 2001, indicavam que as organizações sem fins lucrativos, em sua vasta composição de entidades filantrópicas, respondiam por cerca de 1,5% (um e meio por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Este dado comprova a valia da existência e missão destas entidades, ou seja, a importância das políticas sociais e serviços que elas oferecem à sociedade.

Voltando ao assunto anterior, não podemos negar que muitas foram as fraudes e escândalos envolvendo a natureza social de algumas instituições filantrópicas. No entanto, isso não justifica a generalização de suspeitas que se levantam sobre as demais entidades que, com honradez, portam a certificação filantrópica e, com isso, prestam serviço educacional aos muitos segmentos da população brasileira, especialmente aos mais necessitados.

Sem sombras de dúvidas, a instituição, por conta de todos estes fatores, fica suscetível a mais presente e rigorosa fiscalização, de tal modo que o sucesso assistencial, no caso das escolas, depende do compromisso, não apenas do seu gestor, mas de todo o envolvimento, responsabilidade e honestidade de seus colaboradores.

Esses elementos aliados a um democrático desenvolvimento e andamento da proposta pedagógica devem ser os referenciais maiores da escola. Certamente não é tarefa fácil, mas é o ponto central da gestão escolar. Além de conhecimento da legislação e normas do sistema educacional, carece ao

gestor, valorizar e investir no capital humano, conferindo autonomia e responsabilidade a todos os envolvidos pelo fazer educativo.

Ações como delegar, liderar, indicar caminhos, estar atento às necessidades, desenvolver talentos, facilitar o trabalho, acolher contribuições, cuidar das necessidades e dos anseios dos alunos e de seus educadores deverão ser as máximas de toda gestão. Tais ações articuladas desencadeiam um sentimento de pertença dos sujeitos do processo (alunos, pais, professores, colaboradores e gestores), de maneira eminente para a autonomia da escola e melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem.

É possível, por esse caminho, vislumbrar colaboradores verdadeiramente comprometidos com a instituição em que trabalham, assumindo também o seu papel de gestores, diante dos alunos e dos pais, responsabilizando-se pela saúde e felicidade da escola.

De acordo com Prado (2007, p. 62), tais ações são essenciais em qualquer instituição, mas muito mais em entidades filantrópicas por prestarem um serviço que atende às necessidades da comunidade e almeja a melhoria da qualidade de suas vidas.

Neste sentido a escola confessional católica tem seus méritos, pois envolvimento, responsabilidade e honestidade são valores difundidos pela Igreja e adotados pela escola e seus colaboradores no dia-a-dia de suas funções. A seriedade própria de sua missão, como escola católica, faz com que seus colaboradores se motivem para, juntos, alcançarem qualquer objetivo.

A escola confessional tem a capacidade de mobilizar e comprometer o grupo e seus membros individualmente, transcendendo o mero vínculo empregatício. Assim, ser gestor ou colaborador em uma escola confessional é uma proposta de vida e não só uma proposta profissional. Uma proposta de vida amparada no empenho permanente de oferecer educação ao maior número de pessoas possível, pois a escola tem consciência de que esta é condição básica para o desenvolvimento pessoal e o exercício da cidadania.

Neste contexto o gestor muito mais que um organizador dos trâmites escolares é um facilitador. Alguém que percebendo o papel social da escola confessional católica articula e abre espaços para iniciativas e participação. Alguém que vê a educação como resposta às necessidades da sociedade. Alguém que percebe a educação como processo de emancipação humana. Enfim, alguém que contempla a Educação como função democratizadora de igualar oportunidades e fomentar esperanças.

Conclusão

Todo ponto de chegada é, também, necessariamente, um ponto de partida. Esta afirmação de Karl Marx reproduz com sabedoria onde nos situamos. A questão da gestão se tornou vital para a garantia da eficiência e eficácia dos trabalhos desenvolvidos pelas escolas confessionais católicas no país.

Seção especial

Reconhecemos que o ensino confessional católico, incansavelmente, desde os primórdios do país, abriu caminhos e concretizou seus projetos educacionais de forma participativa e competente. Sempre buscou oferecer uma educação humana de qualidade e se empenhou em produzir novos conhecimentos e serviços que colaboraram para o desenvolvimento econômico, cultural e social de toda a sociedade brasileira.

Hoje, mais do que nunca, a escola confessional católica quer ser uma aliada do Estado, a fim de colaborar na educação do povo brasileiro, em especial dos menos favorecidos. Este seu compromisso nos leva a atentar às normas que regulam este modelo de escola, a estar contribuindo diretamente com os carentes da sociedade.

Por isso, ao demonstrar o contexto em que se encontra a escola confessional católica, procuramos apontar as responsabilidades assumidas junto ao poder público e perceber que são muitas as exigências legais e contábeis deste modelo societário.

Cabe a cada escola estar ciente e comprometida com as regulamentações vigentes na Constituição Federal e, no caso da escola confessional católica, na nova Lei da Filantropia nº. 12.101. Só assim poderá, de maneira mais eficiente e dentro das normas, colaborar para erradicar as necessidades do povo brasileiro e elevar sua qualidade de vida.

Esse cenário exige gestores dinâmicos e criativos, capazes de interpretar as exigências do momento, não se abalar com os obstáculos e adotar práticas que fundamentem os processos educacionais sem ofuscar a identidade e os princípios que orientam a escola católica. A missão dos gestores e colaboradores da escola confessional católica deverá sempre impulsioná-los a ultrapassar toda e qualquer condicionante, no compromisso perene com a educação do povo brasileiro.

Referências

ALVES, Manoel. **Perspectivas para o Ensino Católico no Brasil**. Revista Diálogo Educacional, Curitiba, v. 6, n. 19, p. 127-140, set./dez. 2006.

_____. Sistema católico de educação e ensino no Brasil: uma nova perspectiva organizacional e de gestão educacional. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 5, n. 16, p. 209-228, set./dez. 2005.

BRASIL. **Constituição 1988**. Constituição da República do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1998, p. 335.

BRASIL. IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) – 2008**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1455&id_pagina=1>. Acesso em: 29 jun. 2010.

*Conhecimento e Diversidade, Niterói, n.3, p.121–135
jan./jun. 2010*

BRASIL. Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 nov. 2009. 188º da Independência e 121ª da República.

BRASIL. Lei nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999. Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 nov. 1999. 178º da Independência e 111ª da República.

CNBB. **Educação, Igreja e Sociedade**: Documento 47. 5 ed. São Paulo: Paulinas, 2003, p. 86.

DEMO, Pedro. **Educação e qualidade**. 8 ed. Campinas: Papirus, 2003, p. 160.

DOMENEGHETTI, Ana Maria de Souza. **Voluntariado**: gestão do trabalho voluntário em organizações sem fins lucrativos. São Paulo: Esfera, 2001, p. 184.

ESCORSIM, Silvana Maria. Filantropia no Brasil: entre a caridade e a política de assistência social. **Revista espaço acadêmico**, n. 86. São Paulo, jul. 2008. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/086/86escorsim.htm>>. Acesso em: 15 fev. 2010.

MOURA, Laércio Dias de. **A educação católica no Brasil**: passado, presente e futuro. São Paulo: Loyola, 2000, p. 311.

NIWA, Maçazumi Furtado. O que mudou na legislação do setor filantrópico - Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009. **Niwa e advogados associados**. Disponível em: <<http://www.niwaadvogados.com.br/artigos/o-que-mudou-na-legislac-o-do-setor-filantropico-lei-n--12-101-de-27-de-novembro-de-2009>>. Acesso em: 22 fev. 2010.

PRADO, Carlos Roberto do; NETO João Clemente de Souza; CERONI, Mary Rosane. **Filantropia, ética e gestão nas ONGs**. São Paulo: Expressão e Arte, 2007, p. 126.

RODRIGUES, Neidson. **Por uma nova escola**: o transitório e o permanente na educação. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2000, p. 120.